**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

# RESOLUÇÃO CEPE Nº 13, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regime Didático dos cursos técnicos presenciais da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal e revoga a Resolução Cepe nº 19/2014, de 18 de dezembro de 2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.905230/2021-18 e o que foi deliberado em sua 583ª reunião, realizada em 16 de agosto de 2021,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regime Didático dos cursos técnicos presenciais da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (Cedaf), do Campus Florestal da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

## CAPÍTULO II
## DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 2º Os cursos técnicos habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas e para o prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. A Cedaf poderá oferecer os cursos técnicos presenciais das seguintes formas:

I - integrada - oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio, ao mesmo tempo em que oferece o ensino médio, com matrícula única para cada estudante;

II - concomitante externa - oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental e curse o ensino médio em outra instituição de ensino, pública ou privada, pressupondo a existência de matrículas distintas para cada curso; e

III - subsequente - oferecida apenas a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º Para a obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio, o estudante deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o ensino médio, além de realizar o Estágio Curricular Obrigatório, quando previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Nos cursos concomitantes, caso o estudante não comprove a conclusão do ensino médio, o diploma apresentará os dizeres "Válido apenas com a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio".

§ 2º Nos cursos subsequentes, o estudante deverá comprovar a conclusão do ensino médio no ato da matrícula inicial.

Art. 4º A duração dos cursos técnicos é definida em horas e distribuída em períodos, respeitado o tempo máximo permitido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único. De acordo com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no caso dos cursos sob a forma integrada, a matriz curricular será composta de duas partes, sendo a primeira a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com no máximo 1.800 horas, e a segunda, denominada Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional, com carga horária mínima de 1.200 horas, composta pelas disciplinas dos cursos técnicos e por outras atividades curriculares.

Art. 5º A gestão didático-pedagógica do ensino profissional de nível técnico será exercida por meio da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, a quem compete proceder ao acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a colaboração das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo único. No Campus Florestal (CAF), a presidência da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio caberá ao Diretor de Ensino e, na sua ausência, ao Coordenador Geral dos Cursos Técnicos.

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica de cada curso técnico, sob a administração dos Institutos de Ciências, será exercida por cada Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. As normas para composição das Comissões Coordenadoras dos cursos técnicos estão estabelecidas na Resolução Cepe nº 12/2016, de 13 de julho de 2016.

Art. 7º Cada curso terá um Coordenador indicado entre os membros da Comissão Coordenadora, referendado pelo Diretor-Geral do Campus e designado pelo Reitor.

Art. 8º O acompanhamento da orientação acadêmica dos estudantes compete à Comissão Coordenadora do curso.

§ 1º A presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do curso.

§ 2º A Comissão Coordenadora indicará ao Chefe de Instituto de Ciências os professores Orientadores Acadêmicos, pertencentes ou não à Comissão, para auxiliarem na orientação de cada estudante.

Art. 9º Até a quarta semana do primeiro período letivo de cada ano, a Comissão Coordenadora procederá à avaliação de seu curso relativa ao ano anterior e encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

## CAPÍTULO III
## DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 10. Aos pais ou responsáveis compete o acompanhamento do rendimento acadêmico do estudante, incluindo notas e frequências, por meio do acesso ao Sistema de Apoio ao Ensino (Sapiens).

Art. 11. Será assegurado ao estudante o acompanhamento por um Orientador Acadêmico, em conformidade com o § 2º do art. 8º.

Art. 12. Ao Orientador Acadêmico compete:

I - exercer o acompanhamento didático-pedagógico dos seus orientandos e zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no projeto pedagógico do curso;

II - elaborar, em conjunto com o orientando, o plano de estudo a ser cumprido;

III - pronunciar-se sobre as solicitações do orientando, em assuntos relativos às suas atividades acadêmicas; e

IV - atender e informar os familiares sobre a vida acadêmica dos estudantes.

Parágrafo único. Na ausência do Orientador Acadêmico, a orientação do estudante será exercida pelo Coordenador do curso.

## CAPÍTULO IV
## DO ANO ACADÊMICO

Art. 13. O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo, ainda, comportar um período especial de férias.

§ 1º As atividades acadêmicas dos cursos técnicos da Cedaf são regidas pelo calendário escolar dos cursos técnicos, aprovado por Resolução do Cepe.

§ 2º O período especial de férias será fixado pelo calendário escolar.

§ 3º Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de férias.

§ 4º O período especial de férias integrará o período letivo seguinte, para fins de cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 5º Não será concedido cancelamento de inscrição em disciplinas ou trancamento de matrícula no período especial de férias.

## CAPÍTULO V
## DA ADMISSÃO AOS CURSOS

### Seção I
### Das Modalidades de Admissão

Art. 14. A admissão de estudantes aos cursos técnicos dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - Processo Seletivo Regular;

II - Processo Seletivo Complementar;

III - Transferência *ex officio*;

IV - Convênios.

### Seção II
### Dos Processos Seletivos

Art. 15. Será oferecido, anualmente, o Processo Seletivo Regular.

§ 1º O Processo Seletivo Regular será coordenado pela Comissão de Processo Seletivo, designada através de ato expedido pelo Diretor-Geral do Campus.

§ 2º O Processo Seletivo Regular será regulamentado por atos específicos e editais, que estabelecerão os períodos de inscrição, realização das provas, número de vagas, critérios de seleção e

classificação dos candidatos, aprovados pelo Conselho Acadêmico e Administrativo (Coad) do CAF e pelo Cepe.

§ 3º A classificação final nos processos seletivos dará ao candidato o direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização.

§ 4º Após aprovação da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio e do Coad, poderá ser oferecido o Processo Seletivo Complementar, destinado ao preenchimento de vagas ociosas.

**Seção III**
**Das Vagas Ociosas**

Art. 16. O número de vagas ociosas de cada curso será calculado após o final do primeiro semestre letivo de cada ano e corresponderá às vagas geradas por transferências, desistências formais, desligamentos e abandonos, verificados nos primeiros períodos de cada curso.

Art. 17. O número de vagas ociosas será acrescido ao Processo Seletivo Complementar, conforme previsto no § 4º do art. 15.

**Seção IV**
**Da Transferência *ex officio***

Art. 18. A transferência *ex officio* será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima desta, conforme disposto na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

**Seção V**
**Dos Convênios**

Art. 19. A Cedaf poderá, a critério de seus Colegiados Superiores, oferecer Processo Seletivo dos Cursos Técnicos por meio de convênios firmados com outras instituições de ensino, órgãos da Administração Pública, cooperativas ou iniciativa privada.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA ACADÊMICO

**Seção I**
**Do Sistema de Créditos**

Art. 20. O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas, observado o art. 28 desta Resolução.

Art. 21. Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 20 (vinte) horas-aula de aulas teóricas, aulas práticas ou disciplinas de orientação acadêmica (estágios, projeto final de curso, monografia, atividades extracurriculares etc.), conforme especificado no projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º Cada hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A disciplina Tópicos Especiais terá carga horária igual ou superior a 16 (dezesseis)

horas e 40 (quarenta) minutos, crédito zero e período de oferecimento livre.

§ 3º Para o oferecimento da disciplina Tópicos Especiais, o programa analítico deverá ser entregue no Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio até 15 (quinze) dias úteis antes da data de início do seu oferecimento.

**Seção II**
**Do Aproveitamento de Créditos**

Art. 22. É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 1º O pedido de aproveitamento de créditos, dirigido ao Diretor de Ensino, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas em curso técnico na Cedaf.

§ 2º A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido estabelecerá a equivalência de programas e de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante.

§ 3º Disciplinas cursadas em cursos de graduação ou em outras escolas técnicas não equivalentes a disciplinas da Cedaf poderão ser aproveitadas como optativas até o limite da carga horária de disciplinas optativas exigida pelo curso, utilizando-se a codificação APR.

§ 4º O aproveitamento dos créditos de disciplinas de mesmo código e carga horária cursadas na Cedaf será realizado de modo automático, verificando-se, no conjunto cursado, a existência de disciplinas obrigatórias e optativas pertencentes ao currículo do curso em que o estudante está ingressando.

Art. 23. O estudante regular dos cursos técnicos da Cedaf poderá cursar disciplina em outra escola do país ou do exterior, com prévia autorização da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, para posterior aproveitamento de créditos.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas com aprovação em outras escolas técnicas, por estudantes participantes de convênio, não equivalentes a disciplinas da Cedaf, poderão ser aproveitadas como optativas.

**Seção III**
**Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

Art. 24. Poderá o estudante aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados ao perfil profissional de conclusão da habilitação profissional, avaliados por meio de:

I - avaliação de saberes;

II - demonstração prática;

III - documentação emitida por instituições de caráter educativo.

§ 1º O estudante deverá solicitar à Diretoria de Ensino, por meio de formulário próprio, a avaliação de seus conhecimentos e experiências anteriores.

§ 2º Cabe à Diretoria de Ensino receber a solicitação do estudante e encaminhá-la à Comissão Coordenadora do curso, que promoverá a avaliação.

§ 3º O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores não dispensa o estudante de cursar a(s) disciplina(s) pré-requisito(s), prevista(s) em sua matriz curricular.

**Seção IV**
**Do Currículo**

Art. 25. A matriz curricular a ser integralmente cumprida pelo estudante é elaborada pela Comissão Coordenadora e aprovada pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º O estudante deve cumprir a matriz curricular constante no catálogo de cursos técnicos, correspondente ao ano de seu ingresso na Cedaf, ou optar por outro posterior.

§ 2º Atividades extracurriculares, tais commo a participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural, poderão ser consideradas na integralização curricular como atividades complementares, desde que previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 3º De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, o currículo dos cursos técnicos integrados deverá ser organizado em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais.

Art. 26. Cada estudante seguirá um plano de estudo individual, elaborado em conjunto com o Orientador Acadêmico, correspondendo à sequência das disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 27. O plano de estudo deverá ser apresentado à Comissão Coordenadora do curso pelo Orientador Acadêmico do estudante no final do primeiro semestre letivo.

Parágrafo único. O plano de estudo poderá ser atualizado, mediante solicitação do estudante e em concordância com o Orientador Acadêmico, em período definido pelo calendário escolar.

Art. 28. Cada plano de estudo terá uma sequência sugerida de estudos, com a flexibilidade necessária à adequada articulação das disciplinas, no que se refere a períodos.

Parágrafo único. Quando determinada disciplina, prevista no plano de estudo do estudante, não for oferecida em virtude de alteração ou extinção, os créditos correspondentes deverão ser obtidos em disciplina(s) equivalente(s).

**Seção V**
**Das Disciplinas**

Art. 29. Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de horas prefixado, obedecendo ao disposto no art. 21 desta Resolução.

§ 1º As disciplinas que constituem a matriz curricular podem ser:

I - Obrigatórias - são indispensáveis à habilitação profissional;

II - Optativas - têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso;

III - Facultativas - são as disciplinas que não fazem parte da matriz curricular do curso e só poderão ser cursadas com autorização do Orientador Acadêmico.

§ 2º Cada disciplina terá um Instituto de Ciências responsável pelo seu oferecimento.

§ 3º Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um coordenador designado pelo colegiado do Instituto de Ciências responsável por seu oferecimento.

§ 4º É dever do coordenador de disciplina apresentar aos estudantes matriculados e disponibilizar, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no primeiro dia letivo da disciplina, o plano de ensino, contendo objetivos instrucionais, metodologias de ensino, critérios de avaliação, conteúdo e bibliografia.

§ 5º Cabe também ao coordenador de disciplina o lançamento, no sistema Sapiens, até o quinto dia letivo, da proposta de distribuição dos pontos da disciplina.

Art. 30. Quanto à forma de oferecimento, as disciplinas podem ser:

I - Presenciais

Regulares – Oferecidas ao longo do semestre letivo, com presença obrigatória, com datas e horários previstos no horário semanal de aulas;

II - Semipresenciais

Estudos autônomos – Oferecidos aos alunos que forem reprovados nas disciplinas regulares, com atividades semipresenciais e encontros presenciais pré-agendados;

III - Não presenciais – Utilizando-se de ferramentas de educação a distância, em especial, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UFV, e num limite máximo de 20% da carga horária de cada curso, desde que a proposta metodológica a ser empregada seja previamente aprovada pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio e prevista no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As disciplinas de estudos autônomos, oferecidas a estudantes que já cursaram disciplinas regulares, foram reprovados por nota, não foram reprovados por frequência e não possuem condições de cursá-las regularmente, terão horários flexíveis, não lançados nos horários de aulas, devendo ter apenas os encontros presenciais previamente agendados

Art. 31. As disciplinas de cada matriz curricular podem ser interligadas por pré-requisitos ou correquisitos.

§ 1º Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina, visando ao melhor aprendizado.

§ 2º Correquisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

Art. 32. Os estudos autônomos serão oferecidos aos alunos reprovados por nota na oferta regular da disciplina, que tenham obtido nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), conforme deliberação colegiada dos cursos técnicos e do ensino médio.

§ 1º O estudante poderá cursar, por semestre, no máximo, 5 (cinco) disciplinas como estudos autônomos, sendo 3 (três) disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e 2 (duas) disciplinas do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Curso organizar os horários dos encontros presenciais, evitando incompatibilidade de datas e horários dos estudantes.

§ 3º Serão previstos, no mínimo, 5 (cinco) encontros presenciais:

I - até o 5º dia letivo - apresentação do professor e do cronograma de atividades a serem realizadas ao longo do semestre letivo, disponibilização do material no Ambiente Virtual de Aprendizagem e orientação do trabalho avaliativo;

II - do 30º até o 35º dia letivo - encontro para tirar dúvidas sobre a primeira etapa da matéria a ser avaliada;

III - do 36º ao 40º dia letivo - primeira avaliação presencial, no valor de 35 pontos;

IV - do 75º até o 80º dia letivo - encontro para tirar dúvidas sobre a segunda etapa da matéria a ser avaliada e entrega do trabalho avaliativo;

V - do 86º ao 90º dia letivo - segunda avaliação presencial, no valor de 35 pontos.

§ 4º O resultado da primeira avaliação presencial deverá ser lançado no Sapiens até o 45º dia letivo.

§ 5º Caso o estudante não seja aprovado, terá direito ao exame final, conforme os arts. 51 e 52 desta Resolução.

Art. 33. Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes nos catálogos de cursos técnicos em vigor.

**Seção VI**
**Da Matrícula**

Art. 34. O estudante ingressante por meio de processo seletivo será matriculado nas disciplinas do primeiro período da sequência sugerida da matriz curricular de seu curso e seguirá orientação didático-pedagógica, conforme o art. 12 desta Resolução.

§ 1º As disciplinas componentes da sequência sugerida terão seus horários prefixados, visando à homogeneização das turmas e à racionalização do horário.

§ 2º Para as aulas teóricas, não será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas na mesma disciplina.

§ 3º Em casos especiais, com a devida justificativa da coordenação da disciplina e com aprovação da Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, poderão ser permitidos horários corridos de 3 (três) horas-aulas.

§ 4º Excepcionalmente, estudantes ingressantes que já tenham concluído etapas prévias, com autorização do Coordenador de Curso, poderão ser matriculados em disciplinas de outros períodos.

Art. 35. A matrícula para os períodos subsequentes é obrigatória, devendo ser feita pelo estudante ou seu procurador, nos prazos fixados no calendário escolar, obedecidos o plano de estudo, os pré-requisitos, os correquisitos e o limite de créditos por período.

§ 1º A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula via sistema acadêmico Sapiens no ato da realização do plano de estudo, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, ou no acerto de matrícula, quando da não realização do plano de estudo.

§ 2º Obedecidos os critérios da matrícula estabelecidos pelo art. 38 desta Resolução, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais, no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 36. Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor responsável pela disciplina, com anuência do Coordenador de Curso, poderá autorizar o estudante a frequentar a disciplina até que os trâmites de processo acadêmico sejam concluídos.

Art. 37. A falta de renovação de matrícula em um período letivo equivalerá a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Art. 38. Para efeito de preenchimento de vagas em disciplinas, os estudantes serão atendidos de acordo com o seu plano de estudo e o coeficiente de rendimento acumulado, conforme o art. 57 desta Resolução.

Art. 39. O estudante poderá, dentro do prazo de acerto de matrícula estabelecido pelo calendário escolar e condicionado à existência de vagas, alterar sua matrícula, com inclusão ou exclusão de disciplinas e/ou mudança de turma em disciplina na qual já esteja inscrito.

**Seção VII**
**Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina**

Art. 40. O estudante, nos prazos fixados para acerto de matrícula no calendário escolar,

poderá solicitar ao Registro Escolar o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º Não se concederá mais de um cancelamento de matrícula na mesma disciplina.

§ 2º Quando for realizada a matrícula em duas disciplinas em que a primeira seja correquisito da segunda, não será permitido o cancelamento de matrícula na primeira sem o cancelamento de matrícula na segunda.

**Seção VIII**
**Do Trancamento de Matrícula**

Art. 41. O estudante, de acordo com os prazos fixados no calendário escolar, poderá solicitar ao Registro Escolar o trancamento de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez e valerá por um período letivo, podendo ser prorrogado por mais um período, mediante solicitação justificada do estudante ao Registro Escolar.

§ 2º Não se concederá trancamento de matrícula ao estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar obrigatório ou por motivo de saúde, comprovado por atestado expedido por junta médica oficial reconhecida pela UFV.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, entende-se por primeiro período a primeira matrícula realizada pelo estudante no curso, independentemente de resultados de aproveitamento de créditos internos e externos.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula ao estudante que estiver com mais de 25% da carga horária total de faltas em qualquer uma das disciplinas.

**Seção IX**
**Do Enquadramento em Regime Especial**

Art. 42. É considerado Regime Especial o período em que o estudante realiza atividades didáticas especiais, definidas pelo professor, em substituição à sua ausência em atividades didáticas regulares – aulas e avaliações.

§ 1º Serão atribuídos ao estudante beneficiado com o Regime Especial, como compensação pela ausência às aulas, exercícios domiciliares ou no espaço escolar, sempre que compatíveis com as possibilidades do estudante e do professor, em substituição às atividades avaliativas.

§ 2º Não serão computadas faltas nas atividades didáticas regulares ocorridas durante o período de Regime Especial, uma vez que serão realizadas atividades didáticas especiais, em substituição àquelas.

§ 3º A duração do Regime Especial concedido no semestre, considerando todos os motivos listados, não deve ultrapassar o máximo admissível, para cada disciplina, para a continuidade do processo pedagógico e de aprendizagem.

§ 4º Caso a compensação não seja possível, o estudante poderá solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina, o que poderá ser feito pessoalmente ou por procuração, na Diretoria de Ensino.

§ 5º Se durante o período estiver agendada uma avaliação, a nova avaliação concedida ao estudante deverá ser equivalente àquela não realizada, abordando o mesmo conteúdo da anterior.

§ 6º Se durante o período estiver agendada revisão de avaliação, uma nova data deverá ser concedida ao estudante.

§ 7º O período de Regime Especial ficará registrado no sistema acadêmico como Ocorrência Estudantil, para fins de controle de frequência.

Art. 43. Para o enquadramento no Regime Especial, a Diretoria de Ensino deverá avisar o professor da disciplina sobre o período e o motivo da ausência das atividades didáticas.

§ 1º No prazo de até 3 (três) dias úteis após a apresentação da solicitação na Diretoria de Ensino, o estudante deverá se apresentar aos professores das disciplinas para que seja elaborado o plano de atividades a serem cumpridas no período de Regime Especial ou após o período.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo implicará a perda do direito ao Regime Especial.

§ 3º Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da disciplina ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de Regime Especial.

Art. 44. Será concedido Regime Especial ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares, pelos motivos a seguir:

I - quando se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, ou da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II - para atender à convocação do Serviço Militar, conforme estabelecido na legislação em vigor;

III - por motivo de convocação pelo Poder Judiciário;

IV - para participar, como representante discente legal, de reuniões dos Órgãos Colegiados da Universidade;

V - para doar sangue, de acordo com a legislação vigente;

VI - para participar de viagem acadêmica definida no programa analítico da disciplina e comprovada pelo coordenador da disciplina;

VII - para representar a Universidade em práticas esportivas reconhecidas pela administração do Campus e referendadas pela Coordenação do Curso Técnico;

VIII - para representar a Universidade em competição acadêmica reconhecida pela coordenação da atividade e referendada pela Coordenação do Curso Técnico;

IX - para participar de eventos científicos, com apresentação de trabalho, realizar palestras e participar de mesa redonda, quando essas atividades forem referendadas pela Coordenação do Curso Técnico.

Art. 45. Para os fins do disposto do inciso I do art. 44, a apresentação do atestado médico na Diretoria de Ensino ou no Setor de Saúde, pelo estudante ou seu representante, portando um documento oficial com foto, deverá atender ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do atestado.

§ 1º Em caso de atestado de até 3 (três) dias não emitido no Setor de Saúde, a apresentação do atestado original na Diretoria de Ensino deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início do atestado, para o lançamento no sistema de Ocorrência Estudantil.

§ 2º Em caso de atestado superior a 3 (três) dias não emitido no Setor de Saúde, o estudante deverá agendar consulta com o médico perito no Setor de Saúde, para homologação do atestado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, após a homologação do atestado e emissão do Laudo de Licença Médica de Estudante pelo médico, o estudante deverá procurar o servidor responsável no Setor de Saúde, imediatamente após o atendimento médico, para o lançamento do atestado no sistema de Ocorrência Estudantil.

§ 4º Em caso de atestado emitido no Setor de Saúde, o estudante deverá procurar o

servidor responsável no Setor de Saúde, imediatamente após o atendimento médico, para o lançamento do atestado no sistema de Ocorrência Estudantil.

Art. 46. Para os fins do disposto dos incisos II a IX do art. 44, a documentação e a justificativa devem ser apresentadas na Diretoria de Ensino no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do evento.

§ 1º A doação de sangue não poderá ser realizada em dia de avaliação programada com antecedência e a documentação comprobatória deverá ser apresentada na Diretoria de Ensino no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da doação.

§ 2º Para aqueles que se enquadram no disposto nos incisos VI a IX do art. 44, entre os documentos apresentados na Diretoria de Ensino deverá constar a comprovação da participação no evento.

Art. 47. Será concedido atendimento educacional especializado ao estudante que comprovar, por meio de laudo/atestado/relatório médico ou psicológico, a sua condição especial, devendo este ser assistido na Universidade de acordo com as deliberações propostas pela Divisão Psicossocial e/ou Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas e/ou Diretoria de Ensino, respaldadas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 48. Caso a avaliação ou a revisão da avaliação agendada coincida com a data do falecimento do cônjuge, pais, avós, filho ou irmão ou com o dia do nascimento de filho, o estudante terá direito a uma nova avaliação.

### Seção X
### Do Afastamento Especial

Art. 49. O estudante deverá, dentro do prazo regimental, requerer ao Registro Escolar o afastamento especial, quando a(s) disciplina(s) do seu plano de estudo não for(em) oferecida(s).

Parágrafo único. O afastamento especial será válido para o período letivo em que foi concedido.

## CAPÍTULO VII
## DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

### Seção I
### Das Avaliações

Art. 50. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é realizada mediante o uso de diferentes instrumentos, como provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes, listas de exercícios e trabalhos escritos exigidos por seu coordenador, aos quais se atribuirão notas, representadas por números inteiros.

§ 1º A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§ 2º Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) instrumentos de avaliação, com o valor máximo de 35 (trinta e cinco) pontos cada.

§ 4º Fica assegurada ao estudante a informação do resultado das provas, obrigatoriamente, pelo Sapiens, no máximo 21 (vinte e um) dias após a sua aplicação e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima prova ou do exame final.

§ 5º O estudante poderá solicitar a revisão da prova.

§ 6º As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

§ 7º Quando, por motivo de força maior, as avaliações forem aplicadas fora do horário regular de aulas, deverão ser marcadas em um horário de comum acordo entre todos os estudantes matriculados na disciplina e os professores.

§ 8º Caso, após todas as oportunidades oferecidas, o estudante seja reprovado em uma determinada disciplina, deverá cursá-la no próximo período letivo.

§ 9º A Coordenação de Curso observará a possibilidade de oferta regular da disciplina em horário compatível com a disponibilidade do estudante, caso não seja possível o estudante cursá-la em regime de estudos autônomos.

§ 10. Até o 40º dia letivo do semestre, deverão ser distribuídos e lançados no sistema Sapiens, no mínimo, 30% da nota da disciplina.

§ 11. Até o último dia letivo do semestre, deverão ser distribuídos e lançados no sistema Sapiens 100% da nota e da frequência da disciplina.

Art. 51. Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 52. Será facultada outra avaliação na disciplina (exame final), no valor de 100 (cem) pontos, ao estudante que não estiver reprovado por infrequência, conforme inciso II do art. 53, e, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta).

§ 1º O exame final será realizado no prazo previsto no calendário escolar, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo.

§ 2º O valor do exame final será de 100 (cem) pontos, limitada a nota final do estudante a 60 (sessenta) pontos, ainda que se alcance valor superior a esse valor.

Art. 53. Será considerado reprovado na disciplina o estudante que incorrer em pelo menos uma das seguintes situações:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas.

Parágrafo único. Fica assegurada ao estudante a informação da frequência em aulas, obrigatoriamente pelo sistema Sapiens, mensalmente.

Art. 54. Além de notas, a situação do estudante nas disciplinas poderá ser representada por conceitos expresso em letras, correspondentes às seguintes situações:

I - letra “F” - fraude acadêmica;

II - letra “I” - avaliação incompleta;

III - letra “J” - cancelamento de inscrição em disciplinas;

IV - letra “L” - reprovação por infrequência;

V - letra “M” - matrículas em disciplina;

VI - letra “Q” - disciplina em andamento;

VII - letra “R” - reprovado;

VIII - letra “T” - disciplinas aproveitadas por equivalência na UFV ou cursadas em outras instituições.

§ 1º Será atribuído o conceito “I” ao estudante que, ao final do período letivo, por

motivo de força maior comprovado documentalmente perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina. Caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não seja enviada ao Registro Escolar no prazo final fixado no calendário escolar para lançamento da nota, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 2º A letra "J" será lançada para o estudante no caso de solicitação de cancelamento de inscrição em disciplina, realizada via processo.

§ 3º A letra "L" será lançada para os estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso II do art. 53 desta Resolução, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 4º A letra "Q" será atribuída quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de estágio, atividades complementares e outras para as quais se aplique, de acordo com o projeto pedagógico do curso, devendo o estudante matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 5º A letra "T" será atribuída quando houver disciplinas aproveitadas pelo estudante, nos termos do art. 22 desta Resolução.

Art. 55. No sistema Sapiens, a situação regular do estudante é representada por conceitos expressos em letras, correspondentes às seguintes situações:

I - letra "A" - estudante em abandono de curso;

II - letra "C" - estudante que concluiu o curso;

III - letra "D" - estudante desligado da Cedaf;

IV - letra "E" - estudante especial (Convênio);

V - letra "F" - estudante falecido;

VI - letra "G" - estudante em afastamento para intercâmbio;

VII - letra "I" - integralização em fase escolar;

VIII - letra "J" - integralização em fase escolar, matriculado;

IX - letra "K" - estudante em trancamento de matrícula;

X - letra "M" - estudante que mudou de curso;

XI - letra "N" - estudante em situação normal;

XII - letra "O" - estudante desligado com pedido de reconsideração;

XIII - letra "R" - estudante desligado, mas com matrícula condicional por ter solicitado, no prazo, reconsideração de desligamento;

XIV - letra "T" - estudante transferido;

XV - letra "X" - estudante excluído;

XVI - letra "W" - estudante em afastamento especial;

XVII - letra "Z" - estudante em trancamento por motivo de saúde.

**Seção II**
**Do Coeficiente de Rendimento**

Art. 56. O coeficiente de rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º O coeficiente de rendimento corresponde à média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado na forma do Anexo desta Resolução.

§ 2º O coeficiente de rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º As disciplinas cursadas no período de férias serão computadas no cálculo do coeficiente de rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

Art. 57. O coeficiente de rendimento acumulado corresponde à média ponderada das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas pelo estudante, considerando como peso o número de créditos das respectivas disciplinas.

## CAPÍTULO VIII
## DO DESLIGAMENTO

Art. 58. Será desligado da Cedaf o estudante que:

I - for incurso em caso de exclusão previsto no Regimento Geral da UFV e/ou no Regulamento Disciplinar do CAF;

II - for reprovado por infrequência e/ou por notas iguais ou menores que 10 (dez) ou conceito "N" em todas as disciplinas em qualquer período em que estiver matriculado na UFV;

III - apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 2 (dois) períodos letivos, excluído o primeiro período;

IV - obtiver coeficiente de rendimento igual ou menor que 20 em dois períodos consecutivos, não sendo considerados os semestres nos quais o estudante encontrava-se afastado, por trancamento ou afastamento.

§ 1º O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta), concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 2º A cada período de rendimento insuficiente, o Registro Escolar comunicará, oficialmente, aos responsáveis pelo estudante.

§ 3º No período em que estiver tramitando o processo, será atribuída à situação do estudante a letra "O".

§ 4º O estudante na situação de impedimento de renovação de matrícula terá sua transferência expedida automaticamente.

§ 5º O estudante também será desligado se obtiver 2 (duas) reprovações em disciplinas por fraude acadêmica ("F"), em observância ao disposto no inciso III do art. 121 do Regimento Geral da UFV.

§ 6º O conceito "F" exigirá prévia apuração, mediante processo disciplinar que assegure ao discente amplo direito de defesa, solicitado pelo coordenador da disciplina.

§ 7º A comissão disciplinar deverá ser nomeada pelo Diretor-Geral do Campus Florestal e será constituída por 3 (três) docentes, vinculados a mais de um Instituto de Ciências ou Diretoria, e um discente.

§ 8º O prazo para conclusão do processo será de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 59. O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração, em data estabelecida no calendário escolar, podendo fazê-lo, no máximo, duas vezes.

§ 1º Após o protocolo do pedido de reconsideração de desligamento na Diretoria de Ensino, será atribuída à situação do estudante a letra "R" (matrícula condicional), sendo-lhe permitido

realizar a matrícula para o semestre subsequente.

§ 2º A matrícula condicional deverá permanecer até o julgamento pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio.

§ 3º Se o pedido for negado pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, o estudante terá a sua matrícula condicional cancelada.

§ 4º Poderá ser feito pedido de reconsideração ou recurso e, se o resultado for positivo para o estudante, a nova matrícula será realizada para o semestre subsequente.

§ 5º O período de tramitação do processo, se igual a um semestre, não será computado para integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

## CAPÍTULO IX
## DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 60. O estudante que tiver como pendência para a conclusão do curso até três disciplinas em que foi reprovado por nota poderá requerer Exame Complementar nessas disciplinas.

§ 1º Não será permitido ao estudante requerer Exame Complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado em Exame de Suficiência.

§ 2º Não caberá Exame Complementar em disciplina à qual se atribui conceito "S" (satisfatório) ou "N" (não satisfatório), conforme estabelecido no Regime Didático dos Cursos Técnicos, ou em disciplinas de orientação acadêmica, tais como estágio supervisionado, monografia, projeto final de curso e atividades complementares.

§ 3º O Exame Complementar deverá ser requerido na Diretoria de Ensino, conforme data prevista no calendário escolar, e realizado até o 15º dia letivo do semestre seguinte.

§ 4º O Exame Complementar constará de prova escrita e/ou oral e será aplicado por uma comissão de até 3 (três) servidores, nomeada pelo Diretor de Ensino.

§ 5º O resultado do Exame Complementar deverá ser encaminhado ao Registro Escolar imediatamente após a avaliação.

§ 6º Caso o estudante não logre êxito no primeiro Exame Complementar, deverá matricular-se nas disciplinas e poderá solicitar à Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio cursá-las em condições especiais.

§ 7º Ao longo do período letivo, o estudante poderá realizar Exames Complementares com prazo não inferior a 25 (vinte e cinco) dias entre cada exame e/ou realizar as avaliações regulares das disciplinas.

§ 8º Se a disciplina não for regularmente oferecida no período letivo, a matrícula será apenas para fins de registro.

Art. 61. O histórico escolar de conclusão do curso técnico conterá as disciplinas cursadas pelo estudante após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota de aprovação e as competências definidas no perfil profissional.

Art. 62. Os diplomas de cursos técnicos explicitarão o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando a área à qual está vinculada.

## CAPÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio e pelo Coad/CAF/UFV.

Art. 64. Fica revogada a Resolução Cepe nº 19/2014, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA**, **Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 18/08/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0513451** e o código CRC **806883D1**.

ANEXO
FÓRMULA PARA CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO

O coeficiente de rendimento será calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (NF \times C)}{\sum C}$$

Onde:
**CR** é o coeficiente de rendimento;

**∑** é o somatório;

**NF** é a nota final da disciplina;

**C** é o número de créditos da disciplina.